ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.692, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Contrata emergencialmente 02 (dois) Monitores para Atendimento Educacional Especializado e 10 (dez) Recreacionistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 02 (dois) profissionais monitores da área de Pedagogia para monitoria e higienização de alunos com deficiência nas escolas municipais, por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 20 horas semanais, remuneração, atribuições e demais obrigações equivalentes a legislação pertinente, nível 2, com base no artigo 250 e inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90, do Quadro dos Servidores Efetivos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 10 (dez) Recreacionistas da área de Magistério ou Pedagogia para atuarem nas escolas municipais de educação infantil, por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com remuneração, atribuições e demais obrigações equivalentes a legislação pertinente, com base no artigo 250 e inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90, do Quadro dos Servidores Efetivos.

Art. 3º As atribuições, carga horária e remuneração pertinentes aos cargos descritos nos artigos 1º e 2º constam nas Leis Municipais nºs 7.409/11 e 7.088/09 e suas alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2013.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
e Controle de Orçamento
DS/DDV